BOLETIM INFORMATIVO MENSAL

MPC SP

Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo

ano VIII edição 75 - 2026

CONCLUÍDO COM SUCESSO

Com presença do MPC-SP nas 20 etapas, Ciclo de Debates 2026 encerra programação

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Após atuação de Procuradores, TCESP julga irregulares contas de instituto de previdência e determina devolução de R$ 93 milhões





Out 2026

Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo

PROCURADORIA-GERAL

LETICIA FORMOSO DELSIN MATUCK FERES

1ª PROCURADORIA DE CONTAS

RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA

2ª PROCURADORIA DE CONTAS

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

3ª PROCURADORIA DE CONTAS

JOSÉ MENDES NETO

4ª PROCURADORIA DE CONTAS

CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JR.

5ª PROCURADORIA DE CONTAS

RAFAEL ANTONIO BALDO

6ª PROCURADORIA DE CONTAS

JOÃO PAULO GIORDANO FONTES

7ª PROCURADORIA DE CONTAS

THIAGO PINHEIRO LIMA

8ª PROCURADORIA DE CONTAS

RENATA CONSTANTE CESTARI

Telefone: (11) 3292-4302
End.: Av. Rangel Pestana, 315 - 10º e 11º andares - Prédio Sede
Comunicação Social: comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br
www.mpc.sp.gov.br

CONTEÚDO



05 COM PRESENÇA DO MPC-SP NAS 20 ETAPAS, CICLO DE DEBATES 2026 ENCERRA PROGRAMAÇÃO



09 SUSTENTAÇÃO ORAL DE PROCURADOR DE CONTAS QUESTIONA CONTRATO DE R$ 25 MILHÕES PARA SERVIÇOS DE TELEMEDICINA



39 PROCURADORA-GERAL DO MPC-SP RECEBE PRÊMIO DE PERSONALIDADE NO SCORE SUMMIT 2026

13 **CONDUTA INTEMPESTIVA**
MPC-SP questiona distribuição de livros didáticos de R$ 8,4 milhões que ficaram estocados em escolas

18 **ESTRUTURA OBRIGATÓRIA**
Procurador questiona terceirização de serviços feita por autarquia sem quadro próprio de médicos há 8 anos

22 **JORNADAS EM EXCESSO**
Procuradoria de Contas questiona pagamento de quase R$ 720 mil em horas extras e falhas na cobrança de dívidas

27 **COTAÇÃO PRÉVIA**
MPC-SP alerta que urgência não dispensa pesquisa de preços nem comprovação de capacidade técnica

31 **EXPECTATIVA VS. REALIDADE**
Procurador de Contas alerta para riscos de contar com receitas incertas no planejamento orçamentário

35 **PATRIMÔNIO PÚBLICO**
Após atuação de Procuradores, Tribunal julga irregulares contas de instituto de previdência e determina devolução de R$ 93 milhões

39 **CULTURA DE INOVAÇÃO**
Procuradora-Geral do MPC-SP recebe prêmio de Personalidade no Score Summit 2026

44 **DINÂMICA DO MPC-SP**
Processos eletrônicos com manifestação



CICLO DE DEBATES

CONCLUÍDO COM SUCESSO

Com presença do MPC-SP nas 20 etapas, Ciclo de Debates 2026 encerra programação

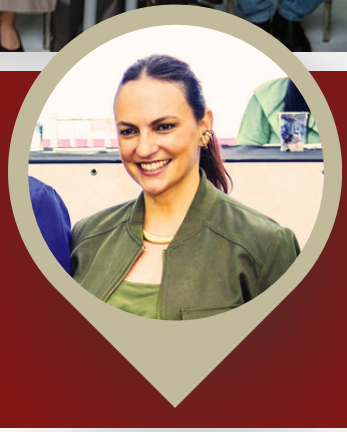
A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres, participou dos dois últimos encontros do 30º Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP). Realizadas nos dias 15 e 16 de outubro, em Auriflama e Lins, respectivamente, as atividades reuniram aproximadamente 800 participantes e marcaram o encerramento da edição de 2026, que percorreu 20 municípios paulistas.



O penúltimo encontro aconteceu no Centro de Eventos Physicus, em Auriflama, e reuniu cerca de 200 participantes, entre prefeitos, vereadores, secretários e servidores públicos de 21 municípios atendidos pela Unidade Regional de Andradina (UR-15). A abertura foi conduzida pela Presidente do TCESP, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, que destacou a importância das atividades de orientação aos gestores. Na ocasião, anunciou que as dúvidas apresentadas ao longo das 20 etapas seriam reunidas em uma publicação, ampliando o acesso aos esclarecimentos prestados pelo Tribunal.







“A gente precisa desse olhar, desse contato direto com a realidade. Nós estamos do mesmo lado, tenham certeza disso. O objetivo é que tudo seja resolvido da melhor forma possível”, afirmou a Procuradora-Geral.

Em sua manifestação, Dra. Leticia ressaltou a importância do contato direto com os gestores para compreender os desafios enfrentados pelas administrações municipais e contribuir para a busca de soluções.

“A gente precisa desse olhar, desse contato direto com a realidade. Nós estamos do mesmo lado, tenham certeza disso. O objetivo é que tudo seja resolvido da melhor forma possível”, afirmou a Procuradora-Geral.

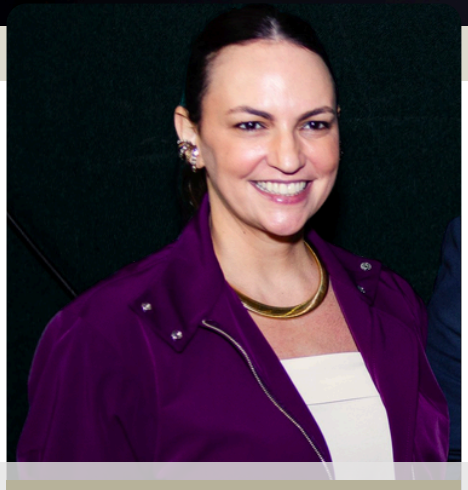
A programação contou ainda com apresentações de integrantes do corpo técnico do TCESP, que prestaram esclarecimentos sobre planejamento, licitações, emendas parlamentares, repasses ao Terceiro Setor, Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), Sistema Audesp e outros assuntos relacionados à administração pública municipal.

Na sexta-feira (16), o Ciclo de Debates foi concluído em Lins, com a realização do 20º encontro no Arena Blue Tree Thermas. A atividade reuniu aproximadamente 600 participantes, representantes de 38 municípios abrangidos pela Unidade Regional de Araçatuba (UR-01).



Durante o encerramento, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes destacou a parceria institucional com o Ministério Público de Contas, reconhecendo a contribuição do órgão para a orientação dos gestores públicos e o fortalecimento das ações de controle externo.





"Para nós, do Ministério Público de Contas, essa oportunidade é única. Fico muito feliz de fazer parte aqui com todos vocês", declarou, ao parabenizar a Conselheira Cristiana pela condução da iniciativa.

Dra. Leticia expressou sua gratidão à Presidente do TCESP pela confiança e pela oportunidade de integrar a comitiva do Tribunal, ressaltando a importância da experiência para conhecer mais de perto as diferentes realidades municipais. O MPC-SP esteve representado nas 20 etapas pela Procuradora-Geral Dra. Leticia Feres e, em alguns encontros, pela Procuradora de Contas Dra. Renata Constante Cestari. Entre as contribuições da instituição estiveram orientações sobre segurança jurídica, gestão responsável dos recursos públicos e a divulgação de instrumentos de apoio às administrações municipais, como o Mapa da Dívida Ativa e a cartilha Conhecendo o MPC.

CONHEÇA OS NÚMEROS:

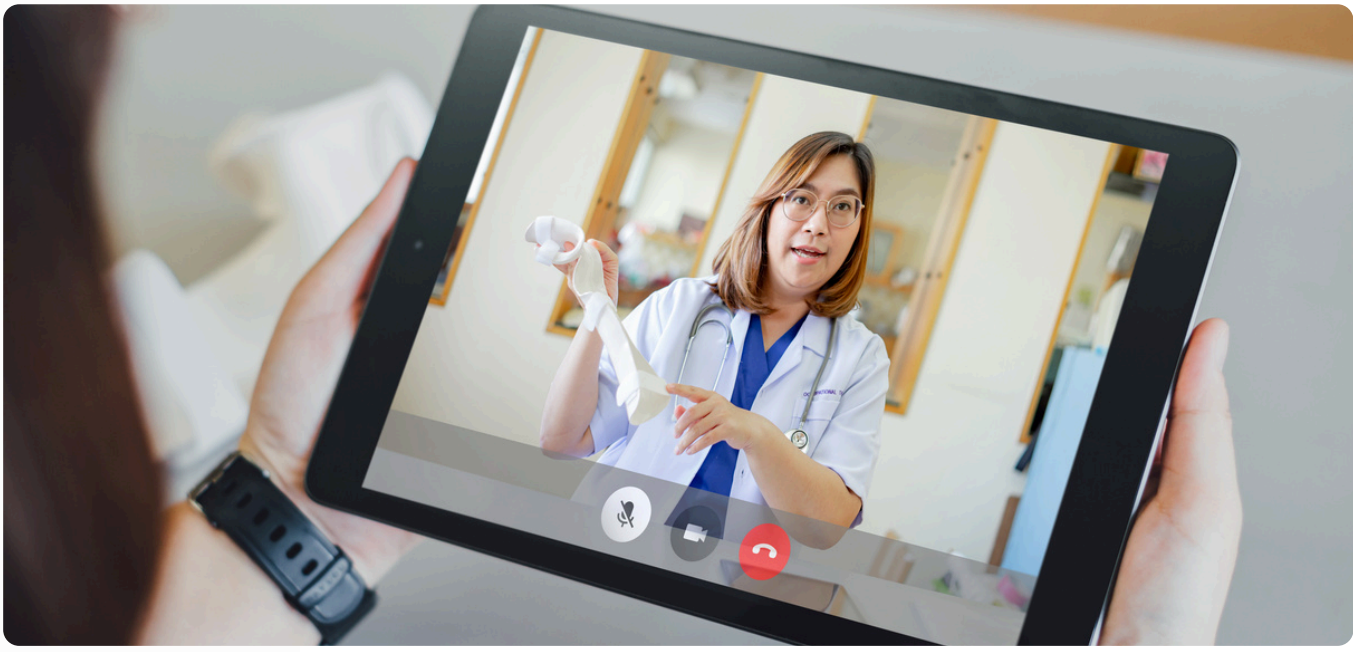




DOIS EM UM

SEM DISTINÇÃO

Sustentação oral de Procurador de Contas questiona contrato de R$ 25 milhões para serviços de telemedicina



O Procurador de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, titular da 1ª Procuradoria do MPC-SP, realizou sustentação oral durante a sessão ordinária da Segunda Câmara do TCESP, do dia 6 de outubro, para defender a irregularidade de uma contratação de aproximadamente R$ 25 milhões envolvendo serviços de telemedicina.

Representando o MPC na sessão, o Procurador concentrou sua manifestação nos seguintes pontos: a reunião, em um único objeto, de serviços de naturezas distintas e as fragilidades encontradas na pesquisa de preços.

O contrato foi celebrado entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (PRODESP) e a empresa L2D Telemedicina Ltda. para a prestação de serviços de interconsultas em plataforma tecnológica de telemedicina. O objeto previa a disponibilização de licenças, instalação, customização e treinamento, dispositivos para compartilhamento de informações e emissão de laudos médicos adistância, além de apoio especializado para a realização das interconsultas.

Antes de entrar nas questões que fundamentaram a manifestação do MPC, Dr. Neubern recuperou o histórico que levou o contrato à análise do Tribunal. Segundo explicou, servidores estaduais vinculados à Secretaria da Saúde procuraram o Ministério Público do Estado de São Paulo com uma denúncia sobre supostas irregularidades em contratações.



Posteriormente, foi instaurado inquérito policial e a Polícia Civil solicitou ao TCESP informações a respeito de contratos celebrados pela empresa investigada. A partir desse expediente, o Tribunal iniciou a instrução da matéria. O histórico consta também do parecer da 1ª Procuradoria.

Na sustentação oral, Dr. Neubern explicou que o objeto reunia dois núcleos que, no entendimento do MPC, deveriam ter sido contratados separadamente. De um lado estavam os recursos tecnológicos necessários à telemedicina. De outro, o apoio especializado para as interconsultas, que envolvia profissionais médicos responsáveis por auxiliar outros médicos, inclusive com segunda opinião e apoio ao diagnóstico.



"A empresa forneceria o objeto, os meios de fazer a telemedicina, mas também teria médicos contratados dentro desse objeto para poder dar uma segunda opinião para os médicos desses 14 hospitais envolvidos", explicou.

A relevância dessa distinção, segundo o Procurador, aparece na própria composição financeira do contrato. O serviço de interconsulta, de natureza predominantemente médica, correspondia a 93% dos gastos do ajuste, enquanto os demais serviços estavam relacionados à infraestrutura tecnológica necessária para viabilizar a telemedicina.



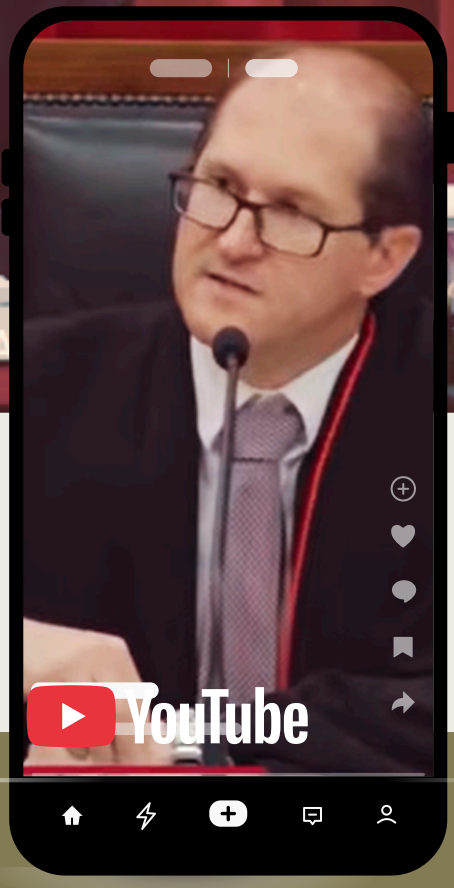


Dr. Neubern chamou atenção ainda para o fato de que, à época da assinatura do contrato, em 2021, a empresa vencedora era especializada na disponibilização dos meios tecnológicos, mas ainda não possuía em seu objeto social a atividade de interconsulta. A inclusão teria ocorrido apenas em 2023.

Para o MPC, a junção dessas atividades distintas em uma única contratação comprometeu a competitividade do certame. Durante a sustentação, Dr. Neubern defendeu que a separação dos serviços permitiria que empresas especializadas em cada uma das áreas disputassem os respectivos objetos.

A pesquisa de preços foi o segundo ponto enfatizado pelo Procurador. Apesar do valor aproximado de R$ 25 milhões, apenas três empresas foram consultadas. Durante a análise, verificou-se ainda, a existência de sócios em comum entre essas empresas.

Na avaliação apresentada por Dr. Neubern, essa circunstância reduziu ainda mais a representatividade da consulta utilizada como referência para a contratação e reforçou a insuficiência da demonstração de compatibilidade dos preços com o mercado.



Ao final da sustentação, o Procurador reiterou a posição da 1ª Procuradoria pela irregularidade da licitação e do contrato e, por consequência, dos termos posteriores..

O parecer ministerial já havia mantido esse entendimento mesmo após manifestações pela regularidade apresentadas durante a instrução. Dr. Neubern fez, contudo, uma distinção em relação à execução contratual. Nesse ponto, a Fiscalização não identificou irregularidades, razão pela qual o MPC opinou pelo seu conhecimento.

Acesse AQUI o parecer.



ALTO ESTOQUE

CONDUTA INTEMPESTIVA

MPC-SP questiona distribuição de livros didáticos de R$ 8,4 milhões que ficaram estocados em escolas



O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por meio de sua 2ª Procuradoria, opinou pela irregularidade da execução de um contrato de R$ 8,4 milhões destinado ao fornecimento de materiais didáticos de língua inglesa para alunos do Ensino Fundamental da rede municipal de Barueri.

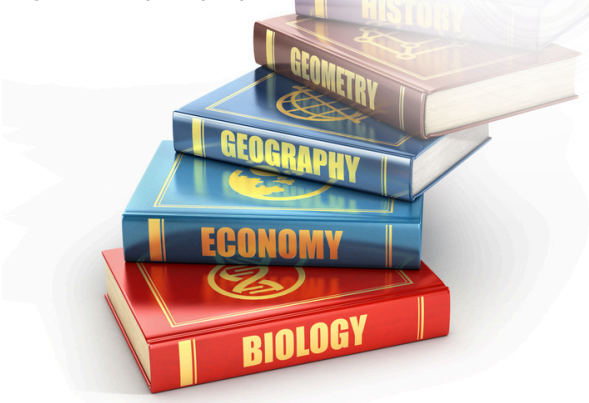
O contrato foi firmado entre a Prefeitura e uma distribuidora de livros em 8 de maio de 2026 e vigência de 90 dias.

No parecer, a Procuradora de Contas Dra. Élida Graziane Pinto apontou falhas da Administração municipal na entrega dos livros aos alunos, no controle de estoque, nas condições de armazenamento, na fiscalização contratual e na divulgação de informações à população. Tal cenário foi registrado durante visita da equipe de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, realizada em 29 de julho.

Embora a empresa tivesse cumprido as condições de fornecimento previstas no edital, inclusive quanto aos quantitativos e prazos inicialmente estabelecidos, parte dos livros ainda não havia sido distribuída pelo Poder Público aos estudantes.

Na EMEF Estevan Placêncio, os auditores de controle externo encontraram exemplares armazenados enquanto diversos alunos permaneciam sem os materiais correspondentes.

Havia, ainda, divergências entre o estoque disponível e a quantidade de estudantes que aguardavam atendimento, inclusive em determinadas séries nas quais os números registrados pela própria escola não coincidiam.





A Prefeitura argumentou que os livros haviam sido entregues à unidade escolar em 22 de junho e que o recesso iniciado em 6 de julho, com retomada das aulas em 27 de julho, interferiu na distribuição. Informou também que, após a inspeção, realizou entregas complementares em 3 de agosto.

Para a Procuradora essas justificativas eram insuficientes para afastar a falha. Ela enfatizou que a finalidade da contratação não se limitava ao recebimento físico dos livros pelo Município, uma vez que os materiais deveriam servir de apoio às atividades pedagógicas durante o ano letivo.

O parecer ministerial também chamou atenção para o momento em que a contratação foi realizada.

O ajuste somente foi assinado em maio, quando as aulas já estavam em andamento. Essa circunstância comprometeu o aproveitamento do material didático durante o primeiro semestre.

"O ano letivo e suas principais etapas são fatos previsíveis. O recesso escolar, igualmente, não constitui acontecimento excepcional ou imprevisível capaz de justificar deficiência na organização da distribuição", registrou a titular da 2ª Procuradoria.

Dra. Élida ressaltou ainda que a regularização da distribuição com as entregas posteriores não elimina o período em que os estudantes ficaram privados dos livros.

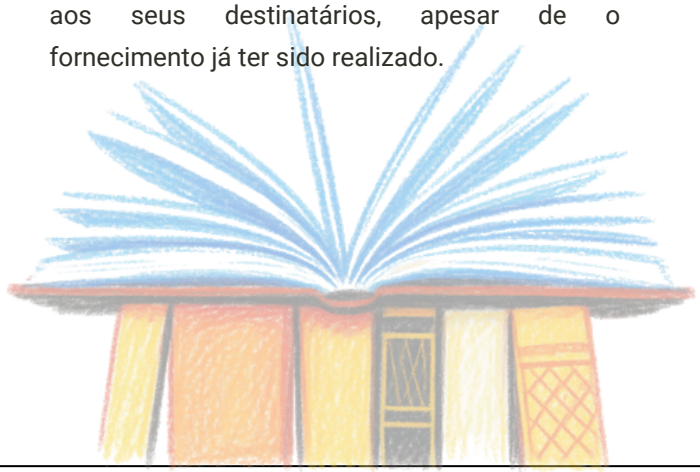
"A regularização superveniente interrompe os efeitos da falha, mas não transforma em tempestiva uma disponibilização que ocorreu depois do momento adequado", afirmou.

A justificativa de que as divergências de estoque decorreriam exclusivamente das alterações no cadastro escolar igualmente não foram acolhidas pela Procuradora. Segundo ela, a entrada de novos alunos, as transferências e outras movimentações são acontecimentos habituais da rotina administrativa e precisam ser contemplados pelos mecanismos de planejamento e controle.

Outro dado chamou a atenção na análise do contrato: na data da fiscalização, os R$ 8.393.578,70 já haviam sido integralmente empenhados, liquidados e pagos. A empresa contratada havia cumprido as condições de fornecimento previstas no edital, mas parte dos livros permanecia estocada, sem chegar aos alunos.



Dra. Élida esclareceu que a quitação integral da despesa não constitui, isoladamente, uma irregularidade. O problema estava na deficiência dos controles da Administração municipal, que não asseguraram a distribuição dos materiais aos seus destinatários, apesar de o fornecimento já ter sido realizado.



"O contraste entre a quitação da despesa e a incompleta disponibilização dos materiais aos beneficiários reforça a necessidade de controles administrativos capazes de acompanhar toda a cadeia de execução, desde o recebimento até sua efetiva destinação pedagógica", pontuou.

Além disso, verificou-se a frágil atuação dos responsáveis pelo acompanhamento do contrato. Segundo o relatório da Fiscalização, o gestor e o fiscal formalmente designados não exerciam adequadamente suas atribuições de monitoramento da execução.

A discussão alcançou também a responsabilidade das autoridades municipais. Em suas justificativas, a defesa sustentou que a existência de gestor e fiscal do contrato afastaria a responsabilidade do Prefeito e do Secretário Municipal de Educação.

No entendimento da 2ª Procuradoria, "a designação de gestor e fiscal destina-se a organizar o acompanhamento cotidiano da execução, mas não converte a contratação em matéria completamente alheia às autoridades responsáveis pela condução administrativa e pela celebração do ajuste".

Para o Secretário Municipal de Educação, o parecer aponta uma vinculação mais direta com a contratação, uma vez que, além de responder pela pasta beneficiária dos materiais, foi responsável por sua assinatura.

Quanto ao Prefeito, Dra. Élida ressalvou que sua condição de responsável pelo órgão jurisdicionado não autoriza uma responsabilização objetiva. Por outro lado, a existência de agentes subordinados incumbidos da fiscalização também não permite afastar automaticamente sua responsabilidade.



Acesse AQUI o parecer.



SEM CONCURSO

ESTRUTURA OBRIGATÓRIA

Procurador questiona terceirização de serviços feita por autarquia sem quadro próprio de médicos há 8 anos



Desde sua criação, em 2018, a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, autarquia da Prefeitura de Campinas, não dispõe de quadro próprio de pessoal e não realiza concursos públicos para preencher os postos médicos necessários ao funcionamento de suas unidades hospitalares. A situação foi destacada pelo Procurador de Contas Dr. José Mendes Neto, titular da 3ª Procuradoria do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, em parecer que defende a irregularidade de uma licitação destinada à contratação de serviços médicos especializados.

A referida manifestação ministerial examinou o Pregão Eletrônico e o decorrente Contrato, celebrado em 4 de setembro de 2023, com a empresa Gestão do Cuidado Serviços de Saúde Ltda.

Além de questionar a utilização de uma empresa para suprir necessidades permanentes de pessoal, o Procurador identificou falhas no procedimento licitatório, entre elas a aceitação de uma proposta que previa pagamento mensal de R$ 79.475,00 por um posto de ortopedista, apesar de o maior valor encontrado na pesquisa de preços da própria autarquia ser de R$ 41.760,00. A análise também abrange os desdobramentos da contratação, incluindo um segundo contrato firmado com outra empresa após a rescisão do ajuste inicial. Para Dr. José Mendes Neto, a principal questão está na própria estrutura de funcionamento da autarquia.



QUADRO PRÓPRIO

A Lei Complementar Municipal nº 191/2018, responsável pela criação da entidade, determinou expressamente, em seu artigo 11, que a Rede Municipal Dr. Mário Gatti teria quadro próprio de pessoal, composto por servidores admitidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, submetidos ao regime estatutário.

Apesar dessa previsão legal, os postos médicos necessários às unidades hospitalares continuaram sem provimento por meio de concurso público. A legislação também autorizou, de maneira transitória, a cessão de servidores da Prefeitura de Campinas para a autarquia, até que seu quadro próprio fosse implementado.

O Procurador observa que o objeto da licitação não se limitava a serviços eventuais ou extraordinários. O termo de referência previa profissionais para diversos postos médicos, alguns com funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, e outros com atendimento de segunda a sexta-feira.

Eram, portanto, atividades permanentes, diretamente relacionadas ao funcionamento das unidades hospitalares. A própria autarquia, nas justificativas apresentadas para a realização do pregão, relatou um "expressivo desfalque" nas escalas médicas, com pelo menos 20 desligamentos já registrados e previsão de outros 45.

Na avaliação da 3ª Procuradoria, a falta de profissionais não afastava a obrigação de estruturar o quadro próprio da entidade. Ao contrário, reforçava a necessidade de enfrentar a deficiência de pessoal pelos meios previstos na legislação.

"Nesse contexto, a presente contratação acabou por suprir postos de trabalho que deveriam ser ocupados por servidores concursados", destacou Dr. José Mendes Neto.

Para o Procurador, a utilização de uma empresa para preencher essas posições configurou terceirização ilícita de pessoal em substituição à realização de concurso público, contrariando o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e o artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 191/2018.







Além da questão do quadro de pessoal, Dr. Mendes Neto identificou problemas nas regras do procedimento licitatório e na aceitação da proposta vencedora. O edital estabelecia, em sua cláusula 5.2.2, que seriam desclassificados os lances ou as propostas finais com preços considerados excessivos, ou seja, superiores aos valores unitários pesquisados pela própria Rede Municipal Dr. Mário Gatti.

Entretanto, a proposta aceita pela Administração previa o valor mensal de R$ 79.475,00 para o posto de ortopedista. A média das cinco cotações utilizadas na elaboração do orçamento estimativo era de R$ 37.537,16, enquanto o maior preço pesquisado alcançava R$ 41.760,00.

Isso significa que o valor mensal ofertado superava em R$ 41.937,84 a média da pesquisa, ficando aproximadamente 112% acima dela.

Mesmo em comparação com a cotação mais elevada, a diferença era de R$ 37.715,00, equivalente a cerca de 90%. O Procurador chamou atenção para a contradição entre a regra estabelecida pela Administração e sua aplicação durante o julgamento das propostas. O próprio edital determinava a desclassificação de preços unitários superiores aos valores pesquisados, mas a proposta foi aceita apesar de ultrapassar o referencial.

"A impropriedade se consumou pela aceitação da proposta da contratada com preço unitário acima do referencial", afirmou.

O titular da 3ª Procuradoria do MPC-SP concluiu que a situação caracterizava violação ao princípio da vinculação ao edital, segundo o qual a Administração deve observar as regras que ela própria estabeleceu para a licitação.



Acesse AQUI o parecer.



EXTRAORDINÁRIO

JORNADAS EM EXCESSO

Procuradoria de Contas questiona pagamento de quase R$ 720 mil em horas extras e falhas na cobrança de dívidas

Quase R$ 720 mil gastos com horas extras em um único ano, dificuldades na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa e um sistema de controle interno que produzia relatórios sem análises substanciais.

Essas são algumas das irregularidades identificadas nas contas de 2025 da Prefeitura de Saltinho que levaram o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo a defender a emissão de parecer prévio desfavorável à gestão municipal.

A manifestação, subscrita pelo Procurador de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo, titular da 5ª Procuradoria, apontou falhas na gestão fiscal, na administração de pessoal e na governança, incluindo problemas que já haviam sido objeto de recomendações da Corte de Contas paulista em anos anteriores.

Formada por créditos que o Município tem a receber e que não foram pagos nos prazos devidos, a dívida ativa esteve entre as principais preocupações do parecer ministerial.

A Fiscalização constatou aumento do saldo final da dívida em comparação com a média dos três exercícios anteriores, circunstância considerada indicativa de baixa efetividade na gestão desses créditos.

O problema, porém, não se limitava ao crescimento do estoque de valores a receber.

Foram identificadas divergências relevantes entre os registros contábeis da Prefeitura, os dados encaminhados ao Sistema Audesp e as informações mantidas pelo setor municipal responsável pela dívida ativa.



Na prática, os diferentes controles administrativos apresentavam informações que não coincidiam, dificultando a verificação dos créditos registrados e o acompanhamento dos resultados da cobrança. Os auditores também constataram que o Município não possuía convênio vigente para lavratura e registro de protestos de títulos e outros documentos da dívida ativa.

Outra deficiência estava na falta de critérios técnicos formalizados para selecionar os devedores com maior potencial de arrecadação. Tampouco ficou demonstrada a existência de mecanismos sistematizados para acompanhar o tempo médio de conclusão dos processos administrativos de cobrança e os prazos prescricionais das ações judiciais.

Essas deficiências, segundo a análise do MPC-SP, podem comprometer a efetividade da recuperação dos créditos municipais



"A dívida ativa municipal é ponto que merece muita atenção, sendo urgente a necessidade de maiores esforços para o aprimoramento de sua gestão e cobrança", ponderou Dr. Baldo.



HORAS EXTRAS

As despesas com pessoal também receberam atenção na manifestação ministerial, sobretudo pelo volume de horas extraordinárias registrado ao longo do ano.

Segundo os dados da Fiscalização, os servidores municipais realizaram 19.365,56 horas extras em 2025, resultando em uma despesa total de R$ 719.696,55, valor aproximadamente 59% superior ao registrado em 2022.

A análise dos registros individuais revelou que diversos servidores prestaram serviços extraordinários de maneira frequente, inclusive durante todos os meses do ano.

Entre os exemplos apresentados está um servidor do Departamento de Obras, ocupante do cargo de serviços gerais, que acumulou 707,75 horas extras em 2025.

O titular da 5ª Procuradoria de Contas ressaltou que "a contratação excessiva de horas extras descaracteriza a sua excepcionalidade, indicando a necessidade de readequar o quadro de pessoal à demanda do serviço".



Na avaliação do Procurador, a autorização frequente de jornadas suplementares também contraria os princípios da eficiência e da economicidade, além de revelar problemas no planejamento e na distribuição das tarefas entre os servidores.

O parecer alerta, ainda, para os riscos financeiros associados à prática. A utilização sistemática de horas extras pode gerar obrigações indenizatórias decorrentes de demandas trabalhistas.

A irregularidade já havia motivado recomendação do TCESP nas contas municipais de 2022, mas voltou a ser identificada na análise do exercício de 2025.

Para a 5ª Procuradoria, a reincidência reforça a gravidade da situação e justifica sua inclusão entre os fundamentos do parecer prévio desfavorável.

CONTROLE INTERNO

Também foram identificadas falhas no controle interno da Prefeitura, responsável por acompanhar a legalidade e a regularidade dos atos administrativos, identificar problemas na gestão e contribuir para a correção de irregularidades.

A Fiscalização verificou que, durante 2025, essa atividade era desempenhada por uma servidora ocupante do cargo efetivo de escriturário, designada para uma função de confiança. Além das atribuições relacionadas ao controle interno, ela também desenvolvia atividades na Diretoria de Finanças.



A acumulação de funções foi considerada inadequada por contrariar o princípio da segregação de funções, que busca preservar a independência entre as atividades administrativas e sua fiscalização.

A situação era agravada pela ausência de provimento, mediante concurso público, do cargo específico destinado ao controle interno, embora a matéria já estivesse regulamentada no âmbito municipal.

Dr. Rafael Antonio Baldo destacou que a estruturação do controle interno exige mais do que a designação formal de um responsável.

É necessário estabelecer competências, procedimentos de auditoria e condições adequadas de funcionamento, assegurando autonomia e capacidade de fiscalização.

Além disso, as atribuições devem ser exercidas por servidor efetivo com escolaridade adequada, observando-se a necessária separação entre as funções de controle e outras atividades administrativas potencialmente incompatíveis.

Por fim, o Procurador enfatizou a importância de relatórios que não se limitem à reprodução de informações padronizadas, mas apresentem a identificação de riscos, falhas e ocorrências, permitindo a adoção de medidas preventivas e corretivas.

Acesse AQUI o parecer.





OBRIGAÇÃO

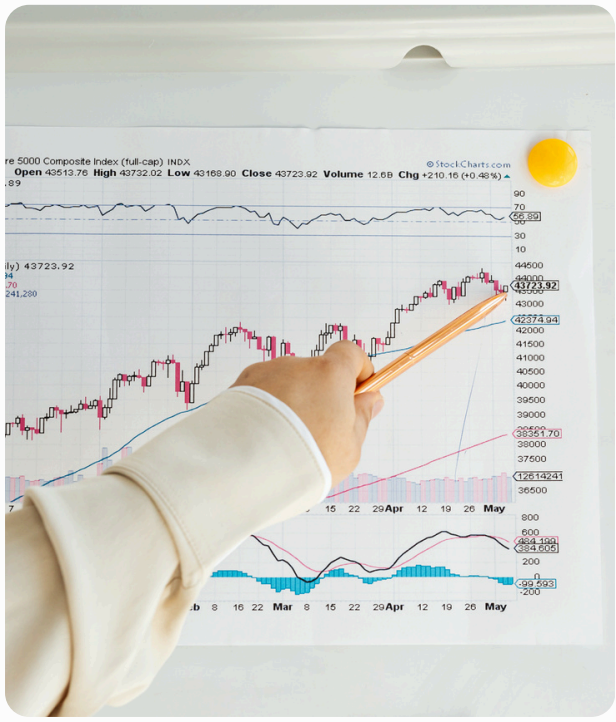
COTAÇÃO PRÉVIA

MPC-SP alerta que urgência não dispensa pesquisa de preços nem comprovação de capacidade técnica

A 4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo avaliou irregular uma contratação emergencial de R$ 1,5 milhão para serviços de manutenção de áreas verdes e prédios públicos, realizada pela Prefeitura de Itapeva. Diante das falhas encontradas no planejamento, na pesquisa de preços e na comprovação da capacidade técnica da empresa escolhida, o Procurador de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior alertou que a adoção de uma dispensa de licitação não elimina o cumprimento das exigências destinadas a assegurar a economicidade e a adequada execução dos contratos públicos.

Firmado em março de 2025, pelo prazo de três meses, o contrato de R$ 1.525.672,52 previa serviços de manutenção de áreas verdes e prédios públicos nas zonas urbana e rural do município. A contratação direta foi justificada pela Administração com base na necessidade emergencial de execução das atividades.

Embora tenha reconhecido que as fotografias e informações relacionadas à epidemia de dengue conferiam plausibilidade à urgência alegada pela Prefeitura, Dr. Matuck Feres considerou censuráveis as decisões administrativas que comprometeram a solução regular de uma necessidade já conhecida.



Na avaliação ministerial, serviços de manutenção de áreas verdes e prédios públicos possuem natureza contínua e exigem planejamento antecipado.



Para o Procurador, "a Administração, por inércia, descuido ou negligência, contribuiu para o delineamento da situação alegadamente extraordinária"

Ainda, em outubro de 2024, o Executivo municipal havia iniciado um procedimento licitatório para atender à mesma demanda. O processo acabou arquivado, ao que tudo indica, em razão de inconsistências nas estimativas orçamentárias e da falta de padronização das justificativas apresentadas pelas Secretarias requisitantes.

Não bastasse isso, o contrato emergencial reproduziu parte dessas deficiências, uma vez que também se apoiou em estimativas globais, sem composição analítica dos custos.

Uma das principais críticas do MPC-SP diz respeito à formação do orçamento. A Fiscalização identificou ausência de estimativas fundamentadas das quantidades necessárias, preços unitários, memórias de cálculo e documentos que justificassem os valores previstos. O Procurador destacou que a ausência desses elementos compromete a confiabilidade do orçamento e dificulta a avaliação da economicidade dos valores pactuados.

Recordou, ainda, que a Orientação Interpretativa nº 01.03 do MPC-SP estabelece a necessidade de detalhamento dos custos unitários de obras, bens e serviços contratados pelo Poder Público.

"***A contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação não demove a obrigação de realizar prévia e abrangente pesquisa de preços, pela qual seja possível atestar a prática de valores consentâneos à realidade do mercado"***, enfatizou o Procurador.



Outro ponto relevante envolve a capacidade técnica da empresa contratada. A Fiscalização constatou que não foram definidos requisitos mínimos de habilitação e qualificação, e que a escolha do fornecedor ocorreu exclusivamente em razão do preço, sem demonstração suficiente de sua capacidade operacional. Para o titular da 4ª Procuradoria, o simples registro de uma atividade econômica compatível no cadastro empresarial não comprova que a contratada reúne as condições necessárias para executar os serviços. ***"O rito simplificado da contratação mediante dispensa licitatória não afasta o dever de avaliação das aptidões técnicas da sociedade empresária".***



O Procurador mencionou, ainda, a posterior subcontratação parcial dos serviços, registrada no relatório da Comissão Especial de Inquérito nº 02/2025, conhecida como CEI da Limpeza Urbana, da Câmara Municipal de Itapeva. Para ele, esse elemento reforça o entendimento de que a empresa individual não reunia as competências necessárias à execução das atividades contratadas.

A responsabilização dos envolvidos constituiu mais um aspecto de destaque. O empresário individual contratado solicitou sua exclusão do rol de responsáveis, mas o representante do MPC-SP opinou pelo indeferimento do pedido.

Dr. Celso recordou que a jurisprudência do TCESP reconhece a ***"possibilidade jurídica de penalização de todos que derem causa a ilícitos praticados em desfavor da Administração, sejam gestores públicos ou empresas privadas contratadas".***

Acesse AQUI o parecer.

O parecer também destaca que determinadas sanções administrativas previstas na Lei Orgânica do Tribunal de Contas não dependem da comprovação de dolo, culpa ou dano ao erário, conforme os fundamentos legais aplicáveis.

Além disso, o Procurador lembrou que a Lei Federal nº 14.133/2021 determina a apuração da responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente tenham contribuído, por desídia, para a situação emergencial. No caso analisado, não foi comprovada a adoção dessa providência.





EXPECTATIVA

VERSUS REALIDADE

Procurador de Contas alerta para riscos de contar com receitas incertas no planejamento orçamentário



"Diante da incerteza do ingresso das receitas de royalties que estavam judicializadas, o correto em termos de contabilidade pública seria registrá-las como ativo contingente, sem contar previamente tais recursos em caixa",.

A expectativa de arrecadação de receitas que ainda dependem de decisão judicial não pode servir de justificativa para a manutenção de despesas públicas sem a correspondente disponibilidade de recursos. O alerta foi feito pelo Procurador de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo, titular da 5ª Procuradoria do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, durante a sessão da Primeira Câmara do TCESP, realizada na terça-feira, 20 de outubro.

A manifestação ocorreu durante a apreciação das contas de 2024 da Prefeitura de Iguape, exercício marcado pela frustração de receitas provenientes de royalties de petróleo e gás e por desequilíbrios nas finanças municipais. Para o representante ministerial, a Administração deveria ter adotado medidas de contenção de despesas perante a indefinição sobre a entrada desses recursos nos cofres públicos. "Diante da incerteza do ingresso das receitas de royalties que estavam judicializadas, o correto em termos de contabilidade pública seria registrá-las como ativo contingente, sem contar previamente tais recursos em caixa", ponderou. Dr. Baldo destacou que a Lei de Responsabilidade Fiscal oferece instrumentos para preservar o equilíbrio das contas públicas, entre eles o contingenciamento de despesas previsto no artigo 9º. Segundo ele, a redução da receita exige providências da Administração, independentemente de ter ocorrido ou não aumento dos gastos inicialmente programados.

"Se ao longo do exercício já se sabia da diminuição das receitas de royalties, cabia ao gestor valer-se do contingenciamento de despesas e realizar o corte de gastos", *afirmou o Procurador ratificando que o orçamento público é maleável.* ***"Esse é o grande mote da LRF, que flexibilizou a Lei nº 4.320 para permitir a adaptação das contas"****, completou.*

SEM CORTES

O titular da 5ª Procuradoria de Contas questionou a ausência de medidas de contenção compatíveis com a gravidade do cenário fiscal.

Como exemplo, mencionou despesas com pessoal que considerou incompatíveis com o regime constitucional de subsídios dos agentes políticos, incluindo pagamentos de vale-alimentação e gratificações pela participação em comissão de festa.

A manutenção desses pagamentos, mesmo diante da frustração de receitas, foi apontada como um indicativo das falhas na condução das finanças municipais.

"***Ora, na medida em que as receitas decorrentes não entraram em caixa, deveria ter sido feito o quê? Um corte genérico, cortando as inúmeras atividades. Não é o que eu vejo no caso concreto"***, criticou.

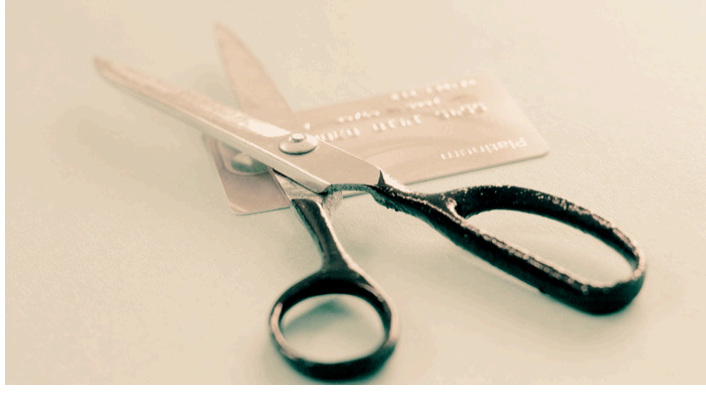
A manifestação também chamou a atenção para a dependência da estrutura administrativa em relação a receitas extraordinárias.

Segundo o representante do MPC-SP, a ausência dos royalties revelou a vulnerabilidade de uma gestão que utilizava esses recursos para manter o funcionamento cotidiano da máquina pública, em vez de priorizar investimentos.

"A administração pública funcionava com aquele volume de royalties para a manutenção do próprio aparato administrativo, quando esse tipo de receita deveria ser extraordinário, e aplicado sobretudo em despesas de capital, investimentos", observou.













DESEQUILÍBRIO FISCAL

A análise ministerial também abordou uma operação de crédito contratada junto ao Banco do Brasil, no valor de R$ 9,4 milhões, destinada à realização de obras de infraestrutura.

Conforme apontado pela Fiscalização, parte dos recursos teria sido utilizada para o custeio da Administração, embora o empréstimo estivesse vinculado a despesas de capital.

Dr. Rafael Baldo considerou a situação especialmente preocupante e apontou a possibilidade de afronta à chamada Regra de Ouro, prevista no artigo 167 da Constituição Federal, que estabelece limites para a utilização de operações de crédito no financiamento de despesas públicas.

O Procurador ressaltou, ainda, que os efeitos do desequilíbrio fiscal se tornam mais graves quando ocorrem no último ano de mandato, pois podem comprometer a capacidade financeira da administração seguinte.

> ***No final do mandato, transferir esse volume de déficit orçamentário, financeiro e patrimonial para a próxima gestão, complica muito a situação, advertiu.***

Ao concluir sua manifestação, o Dr. Baldo ratificou o parecer ministerial pela emissão de parecer prévio desfavorável às contas de 2024.



RESSARCIMENTO

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Após atuação de Procuradores de Contas, Tribunal julga irregulares contas de instituto de previdência e determina devolução de R$ 93 milhões



O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou irregulares as contas de 2024 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque (São Roque Prev) e condenou o ex-diretor-presidente da autarquia ao ressarcimento de R$ 93,15 milhões, em razão de aplicações financeiras realizadas em títulos do Banco Master.

A decisão da Conselheira Substituta-Auditora Silvia Cristina Monteiro Moraes acolheu fundamentos sustentados pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, que, por meio da atuação dos Procuradores Dr. Rafael Neubern e Dr. Rafael Antonio Baldo, já havia apontado riscos e irregularidades na gestão dos recursos previdenciários.

O valor corresponde a sete aplicações em Letras Financeiras do Banco Master, realizadas entre abril e setembro de 2024, que representavam aproximadamente 18,2% da carteira de investimentos considerada na análise das operações.

Além da determinação de ressarcimento, a sentença aplicou multa de 2 mil Ufesps ao ex-dirigente e estabeleceu providências para apurar a responsabilidade de outros envolvidos nas operações.



A ATUAÇÃO DO MPC

Ainda em abril de 2025, o Procurador de Contas Dr. Rafael Neubern, titular da 1ª Procuradoria, representou ao TCESP propondo o devido acompanhamento dos investimentos e das gestões de cinco institutos de previdência social de servidores municipais que haviam investido milhões em Letras Financeiras do Banco Master, entre eles o São Roque Prev.

A iniciativa colocou sob análise os riscos associados à concentração de parcela expressiva do patrimônio do Instituto em ativos de uma única instituição financeira.

Posteriormente, durante a instrução do Balanço Geral de 2024, o Procurador Dr. Rafael Antonio Baldo, da 5ª Procuradoria, aprofundou os questionamentos sobre a regularidade dessas aplicações.

Em seus pareceres, destacou que o Instituto havia substituído Letras Financeiras do Banco BTG Pactual, então classificadas com nota de risco AAA, por títulos do Banco Master, cuja classificação era BBB, inferior ao patamar mínimo BBB+ estabelecido na própria Política de Investimentos da autarquia.

> Para o representante ministerial, a busca por maior rentabilidade não justificava o descumprimento dos critérios de segurança previamente definidos para proteger o patrimônio previdenciário.



O Procurador também questionou a confiabilidade da documentação utilizada para fundamentar as operações, especialmente diante da existência de duas versões distintas da Ata de Reunião Ordinária nº 02/2024 do Comitê de Investimentos.

As versões apresentavam afirmações opostas sobre o aumento dos riscos associados ao Banco Master. Enquanto uma delas indicava que o investimento aumentaria os riscos para o São Roque Prev, a outra registrava que a operação não provocaria esse aumento.

Para o MPC-SP, a divergência comprometia a credibilidade documental dos atos administrativos e a transparência do processo decisório. Mesmo após a apresentação de justificativas complementares pelo ex-diretor-presidente, Dr. Rafael Baldo ratificou seu entendimento pelo julgamento irregular das contas, com aplicação de multa aos responsáveis e eventual encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo.



Na sentença, a Conselheira Substituta-Auditora Silvia Monteiro considerou que os investimentos contrariaram os parâmetros de segurança fixados pelo próprio Instituto. A decisão ressaltou que o cumprimento dos limites quantitativos previstos na regulamentação não afasta a obrigação de observar os critérios qualitativos de avaliação de risco.

"A Política de Investimentos não constitui mero guia destituído de eficácia normativa", destacou a julgadora, ao reconhecer que os gestores estavam vinculados às regras aprovadas para a aplicação dos recursos previdenciários.

A substituição de títulos com classificação AAA por ativos de maior risco, sem observância do patamar mínimo exigido, também pesou negativamente na análise da Relatora. Segundo a decisão, a irregularidade não depende exclusivamente das consequências posteriores da liquidação do Banco Master, mas também da desconformidade das aplicações com a política de investimentos vigente em 2024.

Quanto às versões divergentes da ata, a julgadora reconheceu falhas graves na formalização, guarda e retificação dos documentos. Embora não tenha declarado a nulidade da ata, considerou que a irregularidade persistia independentemente da versão examinada, pois ambas registravam a classificação BBB do Banco Master sem demonstrar a verificação de sua compatibilidade com o requisito mínimo estabelecido pelo Instituto.

A decisão também responsabilizou o ex-diretor-presidente pelas operações, afastando o argumento de que a aprovação colegiada e os pareceres da consultoria especializada seriam suficientes para excluir seu dever de verificar a conformidade dos investimentos com as regras internas.

Diante da liquidação extrajudicial do Banco Master, decretada em 18 de novembro de 2025, a Conselheira Substituta determinou o ressarcimento dos R$ 93,15 milhões, com atualização monetária e juros de mora a partir daquela data. Eventuais valores recuperados pelo Instituto no processo de liquidação ou por outras medidas relacionadas aos mesmos investimentos deverão ser abatidos da quantia devida.

Além disso, estabeleceu que o São Roque Prev adote providências para preservar e cobrar seus créditos, bem como conclua o procedimento administrativo de apuração de responsabilidades ou instaure a competente tomada de contas, a fim de identificar outros agentes públicos ou privados que possam ter contribuído para o dano, inclusive integrantes do Comitê de Investimentos e dirigentes envolvidos na autorização das aplicações.





RECONHECIMENTO

CULTURA DE INOVAÇÃO

Procuradora-Geral do MPC-SP recebe prêmio de Personalidade no Score Summit 2026





A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres, foi homenageada com o prêmio de Personalidade durante o Score Summit 2026, realizado no dia 29 de outubro, no Teatro Renaissance, na capital paulista. Além da homenagem, a Procuradora-Geral abriu o ciclo de palestras do evento, abordando a importância da integridade pública, da inovação tecnológica e da atuação colaborativa para o aprimoramento da gestão pública.

Em sua sétima edição, o Score Summit reuniu especialistas e profissionais para debater o uso estratégico de dados, inteligência analítica e inovação em diferentes setores. A programação também contemplou a quarta edição do Score Award, premiação que reconhece iniciativas e profissionais de destaque pelo uso inovador de dados. Na categoria Personalidade, a homenagem valoriza trajetórias que contribuem para o desenvolvimento da inovação e o fortalecimento da cultura orientada por dados.

Com o tema “Integridade Pública: como garantir conformidade e eficiência colaborativa na era da IA?”, Dra. Leticia apresentou ao público, formado também por representantes da iniciativa privada, um panorama da atuação dos Tribunais de Contas e dos Ministérios Públicos de Contas, destacando a transformação do controle externo nas últimas décadas.



“Afinal de contas, nós não queremos uma desaprovação de uma conta, uma manifestação por irregularidade de algum contrato. O que nós queremos é que as coisas deem certo, que as políticas públicas aconteçam, que os contratos aconteçam da melhor forma possível e que a população perceba o serviço bem prestado”, afirmou. - Dra. Leticia Formoso Feres



A Procuradora-Geral ressaltou que a fiscalização dos recursos públicos ultrapassou a análise estritamente contábil e passou a incorporar uma avaliação mais abrangente sobre a efetividade das políticas públicas.

Nesse contexto, frisou que não basta verificar se determinada despesa foi realizada dentro dos parâmetros legais, sendo necessário avaliar se os investimentos produziram os resultados esperados e atenderam às necessidades da população.

A Procuradora-Geral também abordou a importância da aproximação entre os órgãos de controle e os gestores públicos, especialmente diante dos desafios enfrentados pelos municípios na implementação de novas tecnologias.

Ao compartilhar sua experiência à frente do MPC-SP, destacou que o receio de questionamentos pelos órgãos fiscalizadores ainda representa um obstáculo à adoção de soluções inovadoras na Administração Pública.

Nesse cenário, defendeu a construção de uma cultura de inovação baseada no diálogo institucional e na cooperação entre o setor público, a iniciativa privada e a academia.

Como exemplo, mencionou o projeto Inova, iniciativa voltada à capacitação de gestores e ao incentivo à utilização de novas ferramentas e modelos de contratação de tecnologia.

Outro destaque da palestra foi o uso estratégico de dados como instrumento de transformação do controle externo. Dra. Leticia explicou que uma das prioridades de sua gestão tem sido organizar e integrar informações disponíveis nas diferentes bases de dados públicas, tornando-as mais acessíveis e úteis tanto para a fiscalização quanto para a tomada de decisões pelos administradores.



Ao lado de Melissa Penteado, Ceo do Score Summit

Entre as iniciativas apresentadas, destacou o painel de Dívida Ativa, desenvolvido para auxiliar os municípios na identificação e recuperação de créditos públicos; e o Radar RPPS, ferramenta que reúne informações sobre as carteiras de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social de todo o país.

Na área das políticas públicas, a Procuradora-Geral apresentou iniciativas de organização e cruzamento de dados voltadas à proteção das mulheres e ao acompanhamento das despesas municipais com apresentações artísticas.

Ao longo da exposição, Dra. Leticia reforçou que a tecnologia e a inteligência artificial ampliam a capacidade de análise dos órgãos de controle, mas que a transformação institucional depende igualmente da cooperação, da transparência e da disposição para construir soluções conjuntas.

Ao encerrar sua participação, reiterou a importância da atuação em rede como caminho para o aperfeiçoamento da Administração Pública, aproximando instituições, compartilhando conhecimentos e construindo soluções capazes de produzir resultados concretos para a sociedade.



Agenda & Eventos!
PROCURADORIA-GERAL



Reunião com o Colegiado do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP)



III Congresso Nacional de Saneamento dos Tribunais de Contas



Inauguração da nova sede da Unidade Regional de Andradina (UR-15)



4ª edição do Programa "Conselheiros do Amanhã" do TCESP



Solenidade de Entrega do Selo TCESP Ouvidoria Cidadã

Agenda & Eventos!

PROCURADORIA-GERAL



Lançamento do Comitê Técnico de Direito Administrativo Sancionador (CTDAS)



14º Congresso de Direito Constitucional da Faculdade de Direito de Santo André (FADISA)



Com o jurista Dr. Ives Gandra Martins no 14º Congresso de Direito Administrativo da FADISA



Cerimônia de abertura da Feira do Empreendedor 2026 (FE26) do Sebrae-SP



Cerimônia de abertura da Feira do Empreendedor 2026 (FE26) do Sebrae-SP

DINÂMICA DO MPC-SP

PROCESSOS ELETRÔNICOS COM MANIFESTAÇÃO

Período: 01.10.25 a 31.10.26

entrada **699**

Contas de Prefeituras

722 saída

entrada **861**

Contas de Câmaras

848 saída

entrada **1033**

REPRESENTAÇÕES

1006 saída

entrada **3602**

Medidas Cautelares

3590 saída

entrada **8015**

OUTRAS MATÉRIAS

7292 saída

e-TCESP PROCESSO ELETRÔNICO

BOLETIM INFORMATIVO MENSAL
MPC SP
Informativo do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo

BOLETIM INFORMATIVO MENSAL

MPC SP

Informativo do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo